

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Revela-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SEPLAF, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O presente procedimento tem sua realização embasada na precípua necessidade do município de Canindé/CE, em atender a demanda de preenchimento de vagas em cargos de caráter temporário, visando êxito na realização dos trabalhos, que depende de novas contratações para poder suprir a necessidade temporária de funcionários, e justifica-se também pela possibilidade de suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência.

Para isso, é necessário realizar processos seletivos que possibilitem a formação de um banco de cadastro de reservas para a contratação temporária de pessoal, conforme as necessidades excepcionais identificadas.

Considerando o caráter transitório das contratações e a exigência de critérios objetivos para a seleção dos profissionais, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada para conduzir a segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF. Essa etapa inclui a realização de entrevistas individuais com os candidatos, etapa de caráter eliminatório e classificatório que visa avaliar aspectos comportamentais e competências profissionais, conforme previsto no edital do certame.

A escolha pela contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na necessidade de selecionar uma empresa com notória especialização e experiência comprovada na execução de processos seletivos públicos, assegurando que a avaliação dos candidatos ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Assim, essa contratação busca garantir eficiência na seleção dos profissionais, contribuindo para a continuidade dos serviços e para o interesse público da administração municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento tem sua realização embasada na precípua necessidade do município de Canindé, em atender a demanda de preenchimento de vagas em cargos de caráter temporário, visando êxito na realização dos trabalhos inerentes, que depende de novas contratações para poder suprir a necessidade temporária, e justifica-se também pela possibilidade de suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência.

Tendo em vista inúmeros casos de afastamentos, licença prêmio, licença maternidade, férias, licença por motivo de saúde, faz-se necessário a contratação do objeto em tela.

A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização da empresa contratada, conforme o art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021. A execução dessa etapa do processo seletivo exige conhecimento técnico específico, incluindo a aplicação de metodologias validadas de análise comportamental e de

competências, bem como o domínio de práticas de recrutamento e seleção adaptadas à realidade do serviço público.

Além disso, a empresa contratada deve possuir experiência comprovada em processos seletivos para o setor público, garantindo que as entrevistas sejam conduzidas de forma criteriosa e compatível com as exigências legais e normativas vigentes, incluindo diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Adicionalmente, a contratação dessa solução trará benefícios concretos à administração pública, tais como redução de custos operacionais, maior eficiência na gestão do tempo, mitigação de riscos jurídicos e melhoria na qualidade da seleção dos profissionais, assegurando que os candidatos aprovados atendam plenamente às necessidades. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população de Canindé-CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, especificamente a condução das entrevistas individuais com os candidatos classificados na fase de análise curricular. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório, exigindo metodologias científicas padronizadas, aplicação de critérios objetivos e equipe altamente qualificada para a avaliação de competências e perfil profissional.

Os serviços a serem prestados possuem alto grau de especialização técnica, uma vez que a condução das entrevistas demanda expertise em recrutamento e seleção, técnicas de entrevista estruturada e análise de perfil comportamental. Dessa forma, a empresa contratada deve possuir notória especialização na execução de processos seletivos públicos, garantindo a transparência, a isonomia e a legalidade da seleção dos profissionais que irão compor o banco de cadastro de reservas do município de Canindé-CE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

EXECUÇÃO.

Para garantir a adequada execução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, a empresa contratada deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, funcionais e operacionais, assegurando que o serviço seja conduzido com transparência, eficiência, imparcialidade e conformidade legal, especialmente no que diz respeito às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Dentre os requisitos técnicos, destaca-se a necessidade de notória especialização na realização de processos seletivos públicos, garantindo que a empresa possua experiência consolidada na condução de seleções de grande porte e complexidade. A equipe designada deverá ser composta por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em recrutamento e seleção, que possuam domínio de técnicas de avaliação por competências, entrevistas estruturadas e semi-estruturadas, e metodologias de análise de perfil profissional e comportamental. Além disso, a empresa deverá demonstrar capacidade operacional para elaborar relatórios detalhados e fundamentados sobre os resultados das entrevistas, assegurando que a pontuação atribuída a cada candidato seja transparente, objetiva e passível de auditoria.

No que se refere aos requisitos funcionais, a empresa deverá garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes na avaliação dos candidatos, seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Edital N° 001/2025-SEPLAF, assegurando isonomia e imparcialidade na condução do certame. Será indispensável a implementação de protocolos de sigilo e proteção de dados dos candidatos, garantindo que todas as informações fornecidas sejam armazenadas e tratadas de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Para que a execução do serviço ocorra dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a empresa deverá demonstrar capacidade logística para organização e realização das entrevistas individuais, podendo assumir a convocação dos candidatos e a gestão do agendamento, caso seja necessário.

Em termos de requisitos operacionais, a empresa deverá contar com infraestrutura física e tecnológica adequadas, incluindo plataformas seguras para registro, análise e arquivamento das entrevistas e notas atribuídas, possibilitando auditoria posterior e garantindo rastreabilidade do processo. A depender das condições logísticas e do volume de candidatos, a empresa poderá ser solicitada a oferecer alternativas híbridas, com entrevistas presenciais e/ou remotas, assegurando que a execução do serviço ocorra de maneira eficiente, acessível e viável do ponto de vista operacional. Além disso, deverá observar todas as diretrizes e normativas estabelecidas pelo TCE/CE para a realização de processos seletivos na administração pública, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Por fim, no que diz respeito aos critérios e práticas de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá priorizar a digitalização dos processos e a redução do consumo de insumos físicos, como papel e outros materiais descartáveis, favorecendo a adoção de plataformas eletrônicas para registro e comunicação com os candidatos, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir impactos ambientais. Além disso, deverá ser assegurado um compromisso com acessibilidade e inclusão, garantindo que os critérios de avaliação sejam compatíveis com a participação de pessoas com deficiência (PCD), observando a adequação dos métodos aplicados às necessidades específicas dos candidatos, de acordo com a legislação vigente de inclusão social e igualdade de oportunidades. Dessa forma, a contratação da empresa especializada garantirá um processo seletivo técnico, transparente e eficiente, assegurando que os profissionais selecionados estejam devidamente qualificados para atender às demandas do Município de Canindé-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025-SEPLAF, que compreende a condução de entrevistas individuais para a formação de um banco de cadastro de reservas de profissionais, exige uma análise aprofundada do mercado fornecedor, a fim de identificar as melhores soluções disponíveis para a execução do serviço de forma eficiente, transparente e dentro dos prazos estabelecidos pela administração pública.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras administrações municipais e estaduais, constatando-se que a avaliação técnica e comportamental de candidatos é um serviço especializado, com alto nível de complexidade e que, em muitos casos, é contratado por inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido à notória especialização das empresas envolvidas ou à especificidade do serviço prestado. Municípios que adotaram processos seletivos para a contratação de profissionais temporários na educação frequentemente recorreram a empresas especializadas em recrutamento e seleção para o setor público, garantindo que a avaliação dos candidatos seja conduzida de forma isonômica, imparcial e conforme as exigências normativas vigentes.

o setor público, que possuem experiência comprovada na realização de avaliações técnicas e comportamentais de candidatos a cargos temporários na administração pública, adotando metodologias

científicas e conformidade com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e da Lei nº 14.133/2021; (2) instituições de ensino e consultorias acadêmicas, que possuem núcleos de recrutamento, mas cujo foco está mais direcionado à aplicação de provas objetivas e subjetivas, sem experiência consolidada na realização de entrevistas técnicas estruturadas e avaliação comportamental de candidatos, tornando essa alternativa pouco viável para o presente caso; e (3) consultorias generalistas de Recursos Humanos (RH), que atuam principalmente no setor privado e, por isso, não possuem conhecimento aprofundado das exigências legais aplicáveis a processos seletivos da administração pública, além de utilizarem metodologias que podem não ser compatíveis com os critérios exigidos no certame.

Com base nessa análise de mercado, a melhor solução identificada foi a contratação de uma empresa especializada na execução de processos seletivos públicos, que possua expertise comprovada na realização de entrevistas estruturadas e avaliação técnica de candidatos, garantindo que a seleção ocorra de forma transparente e dentro dos critérios definidos no edital. Além disso, a urgência do processo seletivo, reforça a necessidade de uma contratação ágil e eficiente.

A forma de contratação a ser adotada foi amplamente analisada, e a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a alternativa mais adequada para atender ao curto prazo disponível para a finalização do certame e à necessidade de contratação de uma empresa que possua notória especialização na execução de processos seletivos para a administração pública.

A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido na legislação. A condução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF requer expertise técnica, metodologias científicas padronizadas e aplicação de critérios objetivos, características que somente empresas especializadas podem oferecer, garantindo isonomia, transparência e segurança jurídica ao certame.

A escolha pela inexigibilidade de licitação possibilita a contratação de uma empresa altamente qualificada, com experiência consolidada na realização de entrevistas estruturadas e na avaliação de competências para cargos públicos, garantindo conformidade com as normativas dos órgãos de controle e evitando questionamentos administrativos e jurídicos. Dessa forma, a contratação direta assegura eficiência na execução do processo seletivo, permitindo que os profissionais selecionados estejam aptos a iniciar suas atividades dentro do prazo estipulado e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços no município de Canindé-CE.

Dentre os principais benefícios da contratação de uma empresa especializada para a condução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, destacam-se: (i) garantia de um processo seletivo eficiente, transparente e imparcial, assegurando que os candidatos sejam avaliados de forma técnica e padronizada; (ii) mitigação de riscos operacionais e administrativos, reduzindo a possibilidade de contestações ou impugnações ao certame; (iii) fortalecimento da credibilidade da administração pública, garantindo que a seleção ocorra com total isonomia e conformidade legal; e (iv) maior celeridade na execução do processo seletivo, permitindo que os profissionais contratados estejam aptos para atuar na rede municipal de ensino dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada por inexigibilidade é a solução mais adequada e eficiente para garantir a conclusão da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, permitindo que a seleção dos profissionais ocorra de maneira célere, isonômica e juridicamente segura, assegurando a continuidade dos serviços educacionais prestados pelo município de Canindé-CE.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Canindé-CE, uma vez que sua necessidade emergiu após a sua elaboração, decorrente de situações específicas que exigiram uma análise detalhada para garantir a conformidade técnica, jurídica e operacional da contratação.

Trata-se de uma demanda extraordinária, cuja importância foi identificada posteriormente diante de desafios técnicos e jurídicos relacionados à execução do processo seletivo, especialmente quanto à imparcialidade, isonomia e eficiência na realização das entrevistas individuais dos candidatos classificados na primeira etapa. A ausência de previsão no PAC decorre, portanto, da imprevisibilidade das circunstâncias que motivaram a contratação, sendo necessária sua inclusão excepcional para assegurar a continuidade do certame dentro dos prazos estabelecidos.

A inserção dessa contratação no planejamento administrativo se justifica pela essencialidade do serviço, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, uma vez que sua não execução comprometeria a formação do banco de cadastro de reservas. Assim, a contratação da empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF se torna imprescindível, garantindo segurança jurídica, conformidade com as diretrizes da administração pública e atendimento eficaz das demandas de Canindé-CE.

6. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal na formação do banco de cadastro de reservas do município de Canindé-CE. A impossibilidade técnica de utilizar exclusivamente os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a execução desta etapa do certame reforça a necessidade de contar com uma solução externa especializada, garantindo que a seleção dos candidatos seja conduzida de maneira isonômica, célere e juridicamente segura.

A opção pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se plenamente justificável diante da urgência na conclusão do processo seletivo e da necessidade de contar com uma instituição que possua notória especialização e experiência comprovada na condução de entrevistas estruturadas e avaliação técnica de candidatos. A escolha de uma empresa especializada proporciona maior segurança jurídica, reduz riscos de impugnação do certame e assegura a padronização e a imparcialidade na condução das entrevistas, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços educacionais no município.

Além disso, a contratação dessa solução traz benefícios tangíveis para a administração pública, tais como: (i) mitigação de riscos operacionais e administrativos, evitando inconsistências no processo seletivo; (ii) maior eficiência e agilidade na execução da etapa de entrevistas, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido; (iii) credibilidade e transparência no certame, fortalecendo a confiança da população na seleção; e (iv) otimização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, permitindo que seus servidores concentrem esforços nas demandas estratégicas do início do ano letivo.

Portanto, conclui-se que a presente contratação é plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, garantindo que o município de Canindé-CE disponha de profissionais selecionados de forma justa e técnica e o cumprimento das diretrizes institucionais e normativas vigentes.

7. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA:

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir a imparcialidade e eficiência na execução da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF e a impossibilidade de competição para a prestação do serviço, a modalidade de contratação mais adequada é a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a licitação é inexigível nos casos em que a competição é inviável, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação. A alínea "c" do inciso III do artigo 74 inclui expressamente assessorias ou consultorias técnicas entre os serviços que podem ser contratados sem licitação quando atendidos os requisitos legais.

A condução das entrevistas individuais e avaliação técnica de candidatos requer conhecimento especializado, metodologia científica padronizada e critérios objetivos de julgamento, características que se enquadram na definição de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Dessa forma, a contratação de uma empresa de notória especialização, com experiência comprovada na realização de processos seletivos públicos e entrevistas estruturadas para avaliação de competências, configura um caso típico de inexigibilidade de licitação.

Além disso, a singularidade do serviço e a necessidade de assegurar imparcialidade e transparência no processo seletivo reforçam a impossibilidade de competição, uma vez que apenas instituições especializadas, com equipe técnica qualificada e metodologia validada, podem garantir a condução do certame de forma técnica, objetiva e conforme as exigências normativas vigentes.

A adoção de outras modalidades de licitação, como concorrência ou pregão, demandaria tempo excessivo para a tramitação do procedimento licitatório, inviabilizando o cumprimento do cronograma e comprometendo a continuidade dos serviços do município.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada para garantir celeridade, segurança jurídica, imparcialidade no processo seletivo e conformidade com a legislação vigente, assegurando que a avaliação dos candidatos seja realizada por uma instituição altamente qualificada e especializada na prestação desse tipo de serviço.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada da necessidade da contratação, do levantamento de mercado, das modalidades de contratação disponíveis e da fundamentação legal aplicável, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação é justificada pela impossibilidade de competição, uma vez que a execução do serviço exige conhecimento técnico especializado, metodologias padronizadas e equipe capacitada para a condução de entrevistas estruturadas e avaliação de competências. Apenas empresas de notória especialização, com experiência comprovada na realização de processos seletivos públicos e entrevistas técnicas para cargos da administração pública, possuem as qualificações necessárias para garantir a transparência, a imparcialidade e a conformidade legal do certame.

Além disso, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Canindé-CE não dispõe de equipe interna com disponibilidade operacional para a realização da etapa de entrevistas dentro do prazo necessário, devido à alta demanda administrativa no início do ano letivo. A contratação de uma empresa especializada assegura a execução célere e eficiente do processo seletivo, permitindo que os profissionais selecionados estejam aptos a iniciar suas atividades.

Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação da empresa especializada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025-SEPLAF, garantindo que a seleção dos profissionais ocorra com segurança jurídica, isonomia e respeito aos princípios da administração pública.

Canindé-CE, 26 de Março de 2025.



Maria Eleiziane Batista Lima
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças